



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1 0 4 9

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo para receber, da parte de MÁRIO ALBERTO DE BRITO e IEDA MARIA DE SOUZA BRITO, como dação em pagamento, lotes de terrenos de números 01 a 04, 09 e 10, Quadra 312, Planta Piçarras, desta cidade, sem benfeitorias; e da parte de SEBASTIANA RODRIGUES FAGUNDES, LEILA DO ROCIO MOREIRA FAGUNDES E FERNANDO OLIVEIRO MOREIRA FAGUNDES, como dação em pagamento, lotes de terrenos números 13 e 14, Quadra 279, Planta Geral desta cidade, sem benfeitorias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o art. 57 da Lei Orgânica do Município e com o art. 171 do Código Tributário Nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a receber da parte de MÁRIO ALBERTO DE BRITO e IEDA MARIA DE SOUZA BRITO, como dação em pagamento, lotes de terrenos de números 01 a 04, 09, 10 da Quadra 312, Planta Geral desta cidade, sem benfeitorias, Matriculados sob nº 6614, 6615, 6616, 6617, 6622, 6623 no Registro Geral de Imóveis de Guaratuba; e da parte de SEBASTIANA RODRIGUES FAGUNDES, LEILA DO ROCIO MOREIRA FAGUNDES e FERNANDO OLIVEIRO MOREIRA FAGUNDES, como dação de pagamento, lotes e terrenos de números 13 e 14 da Quadra 279 da Planta Geral desta cidade, sem benfeitorias Matriculados sob nº 11.355 e 11.356 no Registro Geral de Imóveis da Guaratuba, avaliados pela Comissão de Valores Imobiliários do Município em **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

Art. 2º - Os imóveis citados no artigo anterior serão dados como forma de pagamento da dívida do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) dos seguintes contribuintes:

ECLAIR DE OLIVEIRA PINNA, proprietária do imóvel de número 13 A da Quadra 103 da Planta Piçarras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

PAULO PINNA, proprietário dos imóveis, lotes de números 01 a 06 da Quadra 7 da Planta Jardim Primavera;

IVO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA , proprietário dos imóveis, lotes de números 07, 08, 10 a 13 da Quadra 7 da Planta Jardim Primavera;

SEBASTIANA RODRIGUES FAGUNDES, proprietária dos imóveis, de lotes de números 13 e 14 da Quadra 279 da Planta Geral;

MÁRIO ALBERTO DE BRITO, proprietário dos imóveis, lotes de números 01 a 04, 09 e 10 da Quadra 312 da Planta Piçarras;

Todos esses imóveis constam em dívida ativa, a qual atinge o montante de **R\$ 34.694,13 (Trinta e quatro mil seiscientos e noventa e quatro reais e treze centavos)**, não devendo ocorrer restituição aos proprietários da diferença existente entre os valores do imóvel e da dívida.

Art. 3º - Fica também, o chefe do Poder executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação de pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva dos proprietários relacionados no artigo anterior.

Parágrafo único – As despesas processuais de eventuais ações de execução fiscal, já aforadas, correrão por conta exclusiva dos contribuintes.

Art.4º - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 05 de agosto de 2003.

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal